



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano • Nº 3598

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Lei Nº 098, de 23 de abril de 2020** - Institui no Município de Ibotirama-Ba o Auxílio Financeiro Emergencial Municipal em decorrência da crise do Coronavírus e dá outras providências.
- **Lei Nº 099/2020, de 23 de abril de 2020** - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ibotirama-BA a adquirir e doar cadeira de rodas, a título gratuito, à pessoa carente e portadora de necessidades especiais, e dá outras providências.
- **Lei Nº 100/2020, de 23 de abril de 2020** - Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica.
- **Decreto Nº 058/2020, de 23 de abril de 2020** - Nomeia o Conselho Municipal de Cultura de Ibotirama.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



**Leis**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

LEI Nº 098, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE  
IBOTIRAMA-BA O AUXÍLIO FINANCEIRO  
EMERGENCIAL MUNICIPAL EM  
DECORRÊNCIA DA CRISE DO  
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DE IBOTIRAMA-BA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Ibotirama-BA o auxílio financeiro emergencial municipal visando garantir aos cidadãos ibotiramenses que atuam no comércio informal as condições mínimas de sobrevivência durante a pandemia de coronavírus.

**Art. 2º.** O auxílio financeiro emergencial de que trata esta Lei constitui em um valor mensal fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo prazo de 2 (dois) meses, prorrogáveis por igual período.

**Art. 4º.** Farão jus ao auxílio financeiro emergencial as pessoas físicas que exercem atividades no comércio informal e encontram-se devidamente inscritas no cadastro municipal até 30 de março de 2020 e não receba qualquer outro benefício social instituído pelos governos estadual e/ou federal, inclusive o auxílio emergencial de que trata a Lei 13.982, de 2020.

**Parágrafo Único.** Os ambulantes informais que não se encontrarem cadastrados junto ao Município poderão ter deferido o benefício mediante requerimento do interessado e desde que comprovado o exercício das

atividades pelos últimos seis meses pelos meios de provas cabíveis e, obrigatoriamente, através de declaração firmada sob as penas da Lei por 02 (dois) ambulantes devidamente cadastrados que não seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

**Art. 5º.** Para ter direito ao recebimento do auxílio emergencial de que trata esta Lei o trabalhador deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda por parte do poder público, inclusive o Bolsa Família;

IV – não possua renda familiar mensal per capita superior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo ou a renda familiar mensal total superior a 1 (um) salário mínimo;

§ 1º O recebimento do auxílio emergencial está limitado a apenas um membro da família.

§ 2º As condições de renda familiar mensal **per capita** e total de que trata o **caput** serão verificadas pelos meios legais existentes e através de autodeclaração.

§ 3º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

§ 4º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o

rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 5º A renda familiar **per capita** é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 6º O pagamento do auxílio emergencial será efetuado mediante transferência bancária para a conta do beneficiário.

§ 7º Os órgãos municipais disponibilizarão as informações necessárias à verificação dos requisitos para concessão do auxílio emergencial, constantes das bases de dados de que sejam detentores.

§ 8º. O Poder Executivo regulamentará o auxílio emergencial de que trata esta Lei.

**Art. 6º. As** despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2020, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama - BA, 23 de abril de 2020.

**CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**  
**- Prefeito Municipal -**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 099/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ibotirama-BA a adquirir e doar cadeira de rodas, a título gratuito, à pessoa carente e portadora de necessidades especiais, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibotirama-BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar, a título gratuito, cadeira de rodas adaptada para pessoa portadora de necessidades especiais, desde que carente, que dela venha a necessitar.

**Art. 2º.** Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei e alterar o Plano Plurianual quadriênio 2017/2020, e Lei das Diretrizes Orçamentárias 2020.

**Art. 3º.** A concessão de cadeiras de rodas às pessoas portadoras de deficiência física locomotora, comprovadamente carente terão que atender aos imediatos requisitos.

**§ 1º.** Comprovação da efetiva necessidade de cadeira de rodas, como meio de locomoção, pela pessoa portadora de deficiência, através de laudo médico pericial emitido pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

**§ 2º.** Renda mensal da pessoa portadora de deficiência não superior a um salário mínimo.

**Art. 4º.** A concessão da cadeira de rodas será feita sob a forma de comodato, é proibido à transferência a terceiros, ficando o beneficiário responsável pela guarda e uso adequados.

**Art. 5.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2020.

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 100/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA  
CULTURA EVANGÉLICA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibotirama-BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Ibotirama-Ba a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na primeira semana do mês de Setembro, a ser celebrado anualmente no mês de setembro, conseqüentemente constante da referida semana.

**Art. 2º** A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização de diversas atividades e será um evento de conagraçamento de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

**Art. 3º** São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:

- I -Dia do Louvor e Músicos evangélicos (segunda-feira);
- II - Dia das Mulheres evangélicas (terça-feira);
- III - Dia do Movimento dos Jovens Evangélicos (quarta-feira);
- IV - Dia do Departamento Infantil (quinta-feira);
- V - Dia do Bom De Bíblia (Gincana Bíblica ) (sexta-feira);
- VI - Dia de Ação de graças (sábado);
- VII - Dia Municipal da cultura Evangélico e Marcha Para Jesus.

**Art. 4º** - A semana de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Ibotirama.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único** - Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

I - apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III - gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;

IV - feira do livro evangélico;

V - demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

**Art. 6º** A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ibotirama-Bahia.

**Art. 7º** O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Ibotirama-Bahia.

**Art. 8º** Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão o Conselho de pastores e representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para a semana.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2020.

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA  
Prefeito

## **Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 058/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

### **“NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IBOTIRAMA”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Conselho Municipal de Cultura, composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, conforme segue:

#### **NOME DOS CONSELHEIROS ELEITOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

##### **Representante do Teatro**

Titular: Diego Santos Quintero  
Suplente: Mateus Bessa das Neves

##### **Representante da Literatura**

Titular: Josemário dos Santos Fernandes  
Suplente: Márcia do Nascimento Oliveira

##### **Representante da Música**

Titular: Gerri Rodrigues Cunha  
Suplente: João Antônio Santana dos Santos

##### **Representante da Cultura Popular**

Titular: Joilson Santana Melo  
Suplente: Ernando Lima Pereira

##### **Representante da Cultura Identitária**

Titular: Crisna Vaneska da Conceição Imhof  
Suplente: Ananias Araújo Santos Júnior

##### **Representante das Instituições Culturais**

Titular: Cleber Eduão Ferreira  
Suplente: Priscila dos Santos Alcides

##### **Representante das Artes Visuais**

Titular: Elvis Carvalho Castelo Branco  
Suplente: Neilson da Silva Pinto





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO

**NOME DOS CONSELHEIROS ELEITOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

**Representantes da Secretaria de Cultura**

Jurandir Pereira dos Santos  
Adriano Ferreira dos Santos

**Representantes da Secretaria de Agricultura**

Vilson Carlos Teixeira de Carvalho  
Ana Paula Almeida Farias

**Representantes da Secretaria de Finanças**

Wdson Lino Vitor  
Kéilton Hérverton Quinteiro Lima

**Representantes da Secretaria Assistência Social**

Luciana de Jesus da Silva  
Vadson Costa Souza

**Representantes da Secretaria de Saúde**

Jilmara Aparecida Miranda dos Santos  
Alessandra Alves Moreno dos Santos

**Representantes da Secretaria de Obras**

Antônio Fabrício dos Santos Filho  
Policarpo Miguel dos Santos de Souza

**Representantes da Secretaria de Educação**

Renilma Maria dos Santos Rego  
Miriam Valéria de Deus Oliveira

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama, em 23 de abril de 2020.

**CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO